



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº. 003/2024

ID CIDADES CONTRATAÇÕES TCE/ES: 2024.067E0500001.18.0001

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **11.356.696/0001-00**, com sede na Rua Alberto Sartório, n.º 404, Bairro Carapina, São Mateus - ES, doravante denominado **CRENCIANTE**, neste ato representado por seu Gestor, a Secretário Municipal de Saúde Sr. **HENRIQUE LUIS FOLLADOR**, nomeado pelo Decreto n.º 16.080/2024 e a Empresa, doravante denominado simplesmente **CRENCIADA** e **CLINICA DE FISIOTERAPIA DE SÃO MATEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **31.789.159/0001-60**, estabelecida na Rua Liberdade, n.º 97 – Bairro Centro – São Mateus/ES – CEP.: 29930-130, Tel.:(27) 3763-2776, e-mail:comtatofisioterapia@gmail.com, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. **MARCELO ALVES DE OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente termo tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE FISIOTERAPIA**, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os critérios estabelecidos no termo de referência, anexo ao edital do chamamento público.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

2.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1.1. O Termo deverá ter vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da mesma, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme a Lei 14.133/2021.

2.2. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

2.2.1. O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue de forma **PARCELADA**, executando os serviços diariamente, através do devido agendamento nas clínicas credenciadas, conforme assinatura do termo de credenciamento e autorização de fornecimento.

2.3. Contratação de serviços ambulatoriais de fisioterapia obedecerá aos critérios:

2.3.1. Qualificação do Serviço para atendimento fisioterapêutico, com conformidade com a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.

2.3.2. Os horários e dias de funcionamento serão de no mínimo, das 7:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, sendo estes definidos e podendo ser alterado pela Contratante, de acordo a necessidade.

2.3.3. Recursos Humanos para até 100 pacientes/dia:

• 01 (um) fisioterapeuta para cada 3 (três) pacientes em atendimento.

2.3.4. Relação de Equipamentos com quantitativo suficiente de aparelhos termo – eletroterapia e cinesioterapia para atendimento a demanda necessária:

- Correntes elétricas -TENS /FES/Russa
- Laser-
- Ultrassom Contínuo e Pulsado
- Infravermelho
 - Máquina de gelo p/ crioterapia;
 - Negastoscópio;
 - Aparelho de pressão e estetoscópio;
 - Oxímetro;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- Goniômetro;
- Martelinho de reflexo;
- Macas;
- Tatame;
- Espaldar;
- Barra paralela;
- Escada de canto;
- Disco de equilíbrio;
- Canaleiras (peso variáveis);
- Halteres de peso variáveis;
- Bola suíça 55 cm e 65 cm;
- Bicicleta;
- Theraband;
- Mini band;

2.4. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

2.4.1. Os pacientes que serão atendidos nas clínicas credenciadas, será necessário manter em toda a vigência do credenciamento, uma sala de espera com cadeiras, para que os pacientes agendados, possam aguardar o atendimento conforme horário agendado

2.4.2. Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado.

2.4.3. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes.

2.4.4. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

2.4.5. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário.

2.4.6. Esclarecer aos pacientes e familiares/responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

2.4.7. Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal nº 8.080/90.

Obs: Incluem-se também aparelhos e materiais complementares utilizados com fins de auxiliar a cinesioterapia que não descritos acima, bem como material de uso individual e de consumo para uso em fisioterapia respiratória e os que vierem a substituir os acima citados.

2.5. FORMA DE CONTATO PARA ENTREGA: saude@saomateus.es.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A credenciada deverá apresentar, mensalmente, na Sede da SEMUS, mensalmente, relatório com nome dos pacientes, exames realizados e respectivos códigos e valores, para conferência.

3.2. A credenciada deverá protocolizar no Protocolo Geral da SEMUS, o requerimento de pagamento, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is), e o Boletim de Produção Ambulatorial - BPA, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

3.3. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Comissão ou servidor, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

3.4. Ocorrendo erro na apresentação BPA, o mesmo será devolvido a credenciada, ficando estabelecido que o processamento será efetuado após apresentação de novo boletim devidamente retificado.

3.5. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de anotação, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

3.6. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES E PRAZO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;

b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;

c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;

d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;

e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

4.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

4.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 1234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

4.7. Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.

4.8. Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2024, contemplada na(s) rubrica(s) abaixo:

0090 – Secretaria Municipal de Saúde

009010 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

0024 – Manutenção da Rede de Serviços Especializados em Saúde

2.044 – Manutenção da Clínica de Fisioterapia

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33903962000 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Fonte de Recurso: 150000150000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Ficha: 0000119

5.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2024 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CREDENCIAMENTO:

6.1. Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários ao fornecimento dos equipamentos;

6.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo fornecimento efetivamente prestado, medido e faturado;

6.3. Acompanhar a medição do fornecimento efetuado pela CONTRATADA, assinando o Boletim de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

6.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas no fornecimento dos equipamentos, fixando prazos para sua correção;

6.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO CREDENCIAMENTO:

7.1 A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos serviços;

7.2 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.3 Fornece os serviços de fisioterapia com qualidades e eficaz conforme cada procedimento, no prazo fixado neste termo, que a contratante reservará o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaçam os padrões especificados;

7.4 Fornece os serviços de fisioterapia dando c/ resultados positivos na recuperação dos pacientes;

7.5 Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela contratante, bem como atender suas reclamações inerentes aos serviços prestados, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.

7.6 A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O Termo de Credenciamento deverá ter vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da mesma, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multas:

a) Moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b) Moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 100 (cem) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,03% (três centésimos por cento) do valor do Contrato.

e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,03% (três centésimos por cento) do valor do Contrato.

f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,03% (três centésimos por cento) do valor do Contrato.

g) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,03% (três centésimos por cento) do valor do Contrato.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante que não excederá à 25% (vinte e cinco por cento);
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias no início dos serviços;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

10.2. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

10.3. No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Credenciada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

10.4. A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de São Mateus.

10.5. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.
- c) No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Contratante é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do §3º, art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

12.1.1. A Ata de Registro será fiscalizada por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria requisitante, sendo: fiscais titulares e suplentes respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

12.1.2. Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscais:

| TIPO | TITULAR | SUPLENTE |
|---------------------|----------------------------|---------------------------------|
| NOME COMPLETO | Adriana Quintino Valadares | Frederico Marroni Schondor |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | melhoremcasasm@gmail.com | saude@saomateus.es.gov.br |
| TELEFONE | 27 99860-7770 | 27 99894-7545 |
| Nº. MATRÍCULA | 401612 | 074334 |
| CARGO | FISIOTERAPEUTA | COORDENADOR EM AÇÕES EM SAÚDE I |
| TIPO DO VÍNCULO | DT | Comissionado |

12.2. FORMA DETALHADA COMO SE DARÁ A FISCALIZAÇÃO:

12.2.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos (ou prestação dos serviços) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 08 e 140 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 11.246/22;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

12.2.2 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos;

12.2.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições das Leis nº 14.133/2021 e nº 8.080/90 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ESTIMATIVA DE VALORES

14.1 O valor anual estimado das despesas decorrentes do presente edital de credenciamento é de **R\$ 298.989,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1. Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de São Mateus -ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 03 (três) vias para um só fim e efeito.

São Mateus/ES, 15 de março de 2024.

HENRIQUE LUIS FOLLADOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 16.080/2024
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
CREDENCIANTE

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
Sócio Administrador
CLINICA DE FISIOTERAPIA DE SÃO MATEUS LTDA
CREDENCIADA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
ANEXO I
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E VALORES

| PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS | | | | | |
|--|---|---------------|-----------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| Nº | DESCRIÇÃO | CÓDIGO | VALOR UNIT. TABELA SUS | QT ESTIMADA ANUAL | VALOR ESTIMADO ANUAL |
| 01 | Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas | 0302040013 | R\$ 6,35 | 800 | R\$ 5.080,00 |
| 02 | Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas | 0302040021 | R\$ 4,67 | 800 | R\$ 3.736,00 |
| 03 | Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esqueléticas | 0302050019 | R\$ 6,35 | 38.780 | R\$ 246.253,00 |
| 04 | Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras | 0302050027 | R\$ 4,67 | 9.000 | R\$ 42.030,00 |
| 05 | Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) | 0301010048 | R\$ 6,30 | 300 | R\$ 1.890,00 |
| TOTAL ESTIMADO ANUAL R\$ 298.989,00 (duzentos e quarenta e um mil duzentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos) | | | | | |

São Mateus/ES, 15 de março de 2024.

HENRIQUE LUIS FOLLADOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 16.080/2024
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
LOCATÁRIO

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
Sócio Administrador
CLINICA DE FISIOTERAPIA DE SÃO MATEUS LTDA
CREDENCIADA